

## PROCURAÇÃO PARTICULAR

**OUTORGANTES:** **LOURIVAL FILHO DINIZ**, brasileiro, casado, agricultor, portado do RG nº 2028607 expedido pelo SSP-PB e CPF nº 062.966.264-95, residente e domiciliado na Rua Francisco Felipe Dutra, s/n, bairro Boa Esperança do município de São Bento-PB, CEP: 58.865-000.

**OUTORGADOS:** **Rogaciano Araújo Da Costa**, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB sob o nº 17323, **Delany Araújo Da Costa** inscrita na OAB/PB 16512, com endereço para intimações Avenida Rua Pedro Pereira De Alcantara, S/N/escritório, centro, São Bento-PB.

**PODERES:** A quem confere poderes, para o foro geral, com a cláusula "ad judicia", a fim de que possa defender os interesses e direitos dos outorgantes perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que a outorgante seja autora ou reclamante, defendendo-a quando for réu, interessado ou testemunha, podendo reclamar, conciliar, recorrer, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, firmar compromissos e **assinar declaração de hipossuficiência econômica**, receber citação e intimação, bem como comparecer em qualquer dos atos relativos aos processos, e em especial, **PROPOR AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, inclusive substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier praticando todos os atos necessário para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso. **Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC.**

São Bento, 21 de junho de 2017.

*LOURIVAL FILHO DINIZ*

Outorgante

CPF nº: 062.966.264-95



## DECLARAÇÃO DE POBREZA PARA FINS JUDICIAIS

Eu **LOURIVAL FILHO DINIZ**, brasileiro, casado, agricultor, portado do RG nº 2028607 expedido pelo SSP-PB e CPF nº 062.966.264-95, residente e domiciliado na Rua Francisco Felipe Dutra, s/n, bairro Boa Esperança, CEP: 58865-000 do município de São Bento-PB, **DECLARO**, nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, para os devidos fins de direito, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para arcar com as custas judiciais, sem sacrifício do sustento meu e de minha família, requerendo, consequentemente, todos os benefícios da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA** e, assino a presente Declaração em manifestação da sua concordância com o patrocínio da causa sem quaisquer ônus à este declarante.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

São Bento, 21 de junho de 2017.

*Lourival Filho Diniz*





Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 06 de Fevereiro de 2017

Carta n°: 10467985

A/C: LOURIVAL FILHO DINIZ

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170072023 ASL-0043861/17  
Vitima: LOURIVAL FILHO DINIZ  
Data Acidente: 31/07/2016  
Natureza: INVALIDEZ  
Procurador: VALDIR PEREIRA DA SILVA

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 26/01/2017 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 31/07/2016. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento não conclusivo
- Comprovante de residência não conclusivo
- Declaração de Inexistência de IML não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br).

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





## Seguradora Líder • DPVAT

LOURIVAL FILHO DINIZ  
SITIO CAATINGA, S/N ZONA RURAL  
TAPADA  
CEP 58815-000 - SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA - PB



JS556065465BR

Saiba + [www.dpvatseguradoratransito.com.br](http://www.dpvatseguradoratransito.com.br)

Solicitar a indenização do Seguro DPVAT é simples: basta juntar os documentos necessários e encaminhar a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA. Antes de tudo, lembre-se: para dar entrada no pedido de indenização ou acompanhar o andamento do processo, não é preciso envolver intermediários. Se você é o principal interessado na indenização, cuide dela você mesmo.

### DPVAT - Como Requerer

Seguradora Líder • DPVAT





MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

062.966.264-95

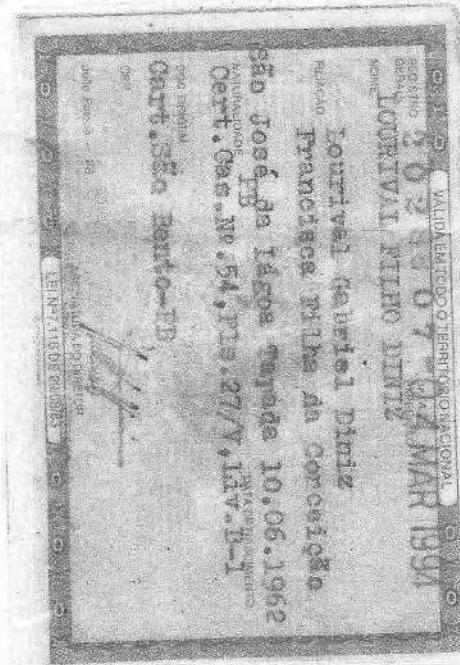
Nome

LOURIVAL FILHO DINIZ

Nascimento

10/06/1962

VALIDO SÓMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



CÓDIGO DE CONTROLE  
4EB4.D8BB.0BF5.0677

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Comprovante emitido pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
 às 10:06:09 do dia 31/01/2012 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00



Assinado eletronicamente por: ROGACIANO ARAUJO DA COSTA - 19/12/2019 15:25:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121915254101600000026279287>  
Número do documento: 19121915254101600000026279287

Num. 27226883 - Pág. 1

## DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Valdir Pereira da Silva portador da carteira de identidade nº 0430255 e inscrito no CPF/MF sob o nº 042151344-86, residente e domiciliado na SITIO CAATINGA, zona rural, Cidade SAO JOSE DA LAGOA Estado PARAIBA, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou

O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Valdir Pereira da Silva.

Assinatura do declarante  
conforme documento de identificação

SAO BENTO, 16 DE SETEMBRO DE 2016.

Local e data



## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, VALDIR PEREIRA DA SILVA  
 PORTADOR(A) DO RG Nº 2430255 EXPEDIDO POR SSPPB EM 02/02/2002  
 CPF 042951399-86 /CNPJ 000000000000000000, PROFISSÃO AGRICULTOR  
 E RENDA MENSAL DE R\$ 5000,00 (\*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO  
 SEGURO DPVAT DA VÍTIMA 13.500,00, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO  
 DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(\*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional.
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotáticas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

**IMPORTANTE:** Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO \_\_\_\_\_ N° da AGÊNCIA (com dígito, se existir) \_\_\_\_\_ N° da CONTA (com dígito, se existir) \_\_\_\_\_

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO BRADESCO N° da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 1042-1 N° da CONTA (com dígito, se existir) 1000689-9

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRIATAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

5 de outubro de 2016  
 LOCAL E DATA

Valdir Pereira da Silva  
 ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

**ATENÇÃO**

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.

- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br) ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, VALDIR PEREIRA DA SILVA,

RG nº 2730255, data de expedição 02/02/2006, Órgão SSP-PB,

CPF nº 042 451344-86 venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>SITIO CAATINGA</u>
Número	
Apto / Complemento	
Bairro	<u>ANCA RURAL</u>
Cidade	<u>SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA</u>
Estado	<u>PB</u>
CEP	<u>58815 000</u>
Telefone de Contato	<u>(83) 99538661</u>
E-mail	<u>ROGACIANO.ARAUJO@GMAIL.COM</u>

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: SÃO BENTO, 16 DE SETEMBRO DE 2016.

Assinatura do Declarante: Valdir Pereira da Silva.



JOSEFA ROQUE DA SILVA DINIZ  
SIT CATINGA, SIN - ÁREA RURAL  
SAO JOSE DA LAGOA TAPADA / PB CEP: 58815000 (AG: 177)

Classe/Subclasse: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MÓNOFASICO B1230 Km25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-600  
Rodovia: 16 - 152 - 705 - 2212 Referência: Ago/2016  
Nº medidor: 00006631523 Emissão: 26/08/2016

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
CNPJ: 09.085.183/0001-40 - Ins Est: 16015823.0  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°001 219234  
Código para Débito Automático: 00017222225

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

Conta referente a UC (Unidade Consumidora): 5/1722222-5

Ago / 2016

Canal de contato

Apresentação

26/08/2016

Data prevista da  
próxima leitura

28/09/2016

CPF/ CNPJ/ RANI

7867593489 Ins. Est:	Anterior		Atual		Constante	Consumo	Dias
	Data	Leritura	Data	Leritura			
<b>Faturas em atraso</b>							
FATURAS VENCIDAS ATÉ O DIA 21/08/2016 PAGAS: OSRIGADOI	27/07/16	249	28/08/16	253	1	4	30
					<b>Demonstrativo</b>		
					Descrição	Quantidade	Preço
					Custo de Disponibilidade		Valor (R\$)
					PIS		12,54
					COFINS		0,04
					LANÇAMENTOS E SERVIÇOS		
					JUROS DE MORA 07/2016		0,10
					MULTA 07/2016		0,32

**Histórico de Consumo  
(kWh)**

Jul/16	5
Jun/16	24
Maio/16	0
Abr/16	5
Mar/16	8
Fev/16	5
Jan/16	30
Dez/15	17
Nov/15	4
Out/15	7
Set/15	14
Ago/15	4

	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR R\$
ICMS	0,00	0,00	0,00
PIS	12,80	0,3780	0,04
COFINS	12,80	1,7383	0,22

**VENCIMENTO TOTAL A PAGAR**

02/09/2016 R\$ 13,22

cc54.57df.933f.042e.6824.0d90.077a.289d.

**Indicadores de Qualidade**

2016-São Gonçalo	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
	DIC MENSAL	13,60	0,00	Serviços de Dist. de Energia/PB	4,64	35,10
	DIS TRIMESTRAL	27,15		Compra de Energia	8,07	46,92
	DIC ANUAL	64,31	NOMINAL	Serviço de Transmissão	0,36	2,72
	FIC MENSAL	8,00	0,00	Encargos Setoriais	1,47	11,12
	FIC TRIMESTRAL	16,09	CONTRATADA	Impostos Diretos e Encargos	0,68	5,14
	DIS ANUAL	32,19	LIMITE INFERIOR	Outros Serviços	0,00	0,00
	DICRI	7,40	0,00	Total	13,22	100,00

Valor do EU/USD (Ref 6/2016) R\$ 6,08

**ATENÇÃO**



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 010/2016

*Versando sobre: Acidente de Trânsito*

Data e hora do fato: 31/07/2016, às 16h00min.

Local do ocorrido: \*\*, São José da Lagoa Tapada/PB.

Data e hora em que a delegacia tomou conhecimento: 25/08/2016, às 11h 20min

**COMUNICANTE:** LOURIVAL FILHO DINIZ, alcunha \*\*; Filiação: Lourival Gabriel Diniz e Francisca Filha da Conceição; Profissão: agricultor; Estado Civil: casado; Naturalidade: São José da Lagoa Tapada - PB; Nacionalidade: brasileira; Cor: branca; Data de Nascimento: 10.06.1962; Endereço Residencial: Sítio Caatinga, São José da Lagoa Tapada - PB; Endereço Profissional: \*\*; Telefone \*\*; Portador da CI/RG nº: 2028607 - SSP/PB, Título Eleitoral \*\*, CPF 062.966.264-95.

**VÍTIMAS:** o comunicante.

**HISTÓRICO:** QUE no dia 31.07.2016, por volta de 16h, estava trafegando nas proximidades da entrada da cidade de São José da Lagoa Tapada, guiando a motocicleta de sua Nora CYNTHIA RAYANE LUCIO DE OLIVEIRA, uma HONDA NXR 160 BROS ESD 2015/2015, PLACA OFG 8213/PB, COR BRANCA, quando sofreu um acidente derrapando numa estrada de terra, vindo a cair e ficar com várias escoriações pelo corpo e um traumatismo no maxilar em decorrência da queda; QUE deseja certidão para fins de DPVAT. Ciente ser conhecedor (a) das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não seja estritamente a verdade.

SOUSA - PB, 25 de agosto de 2016.

**AUTORIDADE POLICIAL:** Del. Pol. FRANCISCO ABRANTES MOREIRA.

**COMUNICANTE:** \_\_\_\_\_

**ESCRIVÃO:** 

  
Mat.: 368.559-4





PACIENTE: **LOURIVAL FILHO DINIZ**

Nº: **77369**

REQUISITANTE: .

DATA: **31/07/2016**

### **TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA HELICOIDAL DE CRÂNIO**

#### **TÉCNICA:**

Exame realizado no plano axial, com cortes de 4,0mm de espessura na fossa posterior, e 6,0mm de espessura na região supratentorial, sem utilização do produto de contraste endovenoso, por solicitação do médico assistente.

#### **RELATÓRIO:**

- 1. Parênquima encefálico apresenta morfologia e coeficiente de atenuação normal.
- 2. Aspecto anatômico dos sulcos entre os giros corticais, fissuras Sylvianas e cisternas da base.
- 3. Sistema ventricular apresenta morfologia, dimensões e coeficiente de atenuação normais.
- 4. Ausência de coleções extra-axiais.
- 5. Não há evidência de desvio da linha média.
- 6. Ausência de calcificações patológicas.
- 7. Material com atenuação de líquido espesso ou partes moles preenchendo parcialmente os seios maxilares e células etmoidais.
- 8. Aumento de partes moles na região frontotemporoparietal esquerda, periorbitária e malar à esquerda, com enfisema subcutâneo regional. Nota-se imagens amorfas, hiperatenuantes, junto à pele regional, sugestivas de artefatos.
- 9. Descontinuidade da cortical óssea temporal esquerda, asa do esfenóide à esquerda, e paredes do seio maxilar esquerdo.

#### **Conclusão:**

- Edema/hematoma subgaleal frontotemporoparietal esquerdo, e edema de partes moles periorbitário e malar à esquerda.
- Fratura temporal, asa do esfenóide e paredes do seio maxilar à esquerda.
- Hemossinus.

SOUSA-PB, 31 de julho de 2016



Dr(a). MARCELLI CARTAXO NEVES  
Medico(a) Radiologista  
CRM Nº 6089

CEP - Cidade/UF/CEP

Obs.:

As informações contidas nesse resultado, representam a impressão diagnóstica através da interpretação realizada pelo médico radiologista do exame atual. Esse laudo não deve ser considerado como absoluto e definitivo, já que as patologias são evolutivas e identificação das mesmas pode se modificar de acordo com a história natural da doença ou investigação mais profunda.



Centro de Imagem Dr. Péricles Neves - R. Getúlio Vargas, 21 Centro - Sousa PB - Faz: 83 3522.2766 - periclesneves@wlink.com.br  
Dr. José Péricles Rodrigues Neves - Membro Titular do Conselho Brasileiro de Radiologia nº 2917 - CRM 1933 PB  
Dra. Marcelli Cartaxo Neves - CRM 6089 PB

Tel: 83 3522.1900





CIRUR. BUCO-MAXILO FACIAL  
CIRURGIA GERAL  
CIRURGIA PLÁSTICA  
CIRURGIA TORÁXICA  
CIRURGIA VASCULAR  
CIRURGIA COM VÍDEO  
CLÍNICA MÉDICA  
ELETROENCEFALOGRAFIA  
ENDOSCOPIA  
NEFROLOGIA  
NEUROCIRURGIA  
ORTOPEDIA  
OTORRINOLARINGOLOGIA  
RAIO X  
STENT  
TRAUMATOLOGIA  
UROLOGIA  
ANGIOGRAFIA DIGITAL  
ANGIOPLASTIA  
BRONCOFIBROSCOPIA  
ENDOSCOPIA  
ELETROCARDIOGRAMA  
TOMOGRAFIA CPM  
UTIMÓVEL

P240  
= Survival of the fittest

## Declaración

De dous lona todos os fios,  
que o paciente pôs no seu  
interior neste seuio viver  
de audi. de misto, a prosul  
antes TCE + pal. 2 somá-  
tum (E). C. Ex. 1908/11

**MELHORE SUA LETRA** *DE JESUS CRISTO*  
Uma má interpretação pode trazer prejuízos ao paciente.

Rua Delmiro Gouveia, 442 / Centroário / Campina Grande / Paraíba  
CEP 58428-016 / Fone: (83) 2102.0101 / [www.hat.com.br](http://www.hat.com.br)



SEGUE EM ANEXO A SIMULAÇÃO DE CUSTAS;



Assinado eletronicamente por: ROGACIANO ARAUJO DA COSTA - 19/12/2019 16:16:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121916161872600000026282852>  
Número do documento: 19121916161872600000026282852

Num. 27230864 - Pág. 1

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>				Número do boleto: 088.7.19.00949/01
				Data de emissão: 19/12/2019
Nº do Processo: 0801802-21.2019.815.0881	Comarca: Sao Bento	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7		Data de vencimento: 31/12/2019
Número da guia: 088.2019.600949		Tipo da Guia: Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita		
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.013,20 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35		Promovente: LOURIVAL FILHO DINIZ Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO		
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.		UFR vigente: R\$ 50,66 Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 1.217,05 Desconto total: R\$ 0,00		
		Valor final: R\$ 1.217,05		
 <p>866300000126 170509283181 520191231080 871900949011</p>				

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>				Número do boleto: 088.7.19.00949/01
				Data de emissão: 19/12/2019
Nº do Processo: 0801802-21.2019.815.0881	Comarca: Sao Bento	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7		Data de vencimento: 31/12/2019
Número da guia: 088.2019.600949		Tipo de Guia: Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita		
Promovente: LOURIVAL FILHO DINIZ		Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.		
Detalhamento:		UFR vigente: R\$ 50,66 Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 1.217,05 Desconto total: R\$ 0,00		
		Valor final: R\$ 1.217,05		

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>				Número do boleto: 088.7.19.00949/01
				Data de emissão: 19/12/2019
Nº do Processo: 0801802-21.2019.815.0881	Comarca: Sao Bento	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7		Data de vencimento: 31/12/2019
Número da guia: 088.2019.600949		Tipo de Guia: Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita		
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.013,20 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35		Promovente: LOURIVAL FILHO DINIZ Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO		
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.		UFR vigente: R\$ 50,66 Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 1.217,05 Desconto total: R\$ 0,00		
		Valor final: R\$ 1.217,05		
 <p>866300000126 170509283181 520191231080 871900949011</p>				





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE SÃO BENTO**

Fórum Gov. João Azevêdo  
Praça Álvaro Dias, 65, Centro, São Bento - PB.  
CEP 58.865-000 Tel.: (083) 3444-1225

[SEGURO]

PROCESSO N° 0801802-21.2019.8.15.0881

AUTOR: LOURIVAL FILHO DINIZ

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**DESPACHO**

Todos os endereços do procedimento administrativo dão conta de que o mesmo reside na zona rural de cidade diversa.

Como forma de garantir a observância do princípio do juiz natural, intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar comprovante de residência nesta comarca, sob pena de indeferimento da inicial.

São Bento - PB, na data da assinatura eletrônica.

JOSÉ NORMANDO FERNANDES

**Juiz de Direito em substituição**

Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, da Lei 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por: JOSE NORMANDO FERNANDES - 13/01/2020 09:35:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011309355942600000026427730>  
Número do documento: 20011309355942600000026427730

Num. 27382265 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
COMARCA ÚNICA DE SÃO BENTO - PARAÍBA.**

**PROCESSO Nº 0801802-21.2019.15.0881**

**LOURIVAL FILHO DINIZ**, já qualificado, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DOS SEGUROS DPVAT**, promovida em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, por seu procurador infra-assinado, vem à presença de V. Exa., requerer a juntada do **COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO**, posteriormente à proposição da presente ação, nos exatos termos do artigo 435 do novo Código de Processo Civil.

Nestes Termos,

Pede e Espera deferimento.

São Bento, 17 de janeiro de 2020.

Delany Araújo Da Costa

Rogaciano Araújo Da Costa

Advogado  
Advogada  
OAB/PB 17323  
OAB/PB 16512



Assinado eletronicamente por: ROGACIANO ARAUJO DA COSTA - 17/01/2020 08:49:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011708492816800000026551983>  
Número do documento: 20011708492816800000026551983

Num. 27515911 - Pág. 1

**LOURIVAL FILHO DINIZ**  
RUA FRANCISCO FELIPE DE OLTRA, SIN - BELOMINO LUCIO  
SAO BENTO / PB CEP: 58885000 (AG. 107)

**energis**

**LIGACAO MONOFASICO**  
C/5bc: RES.MTC B17 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA  
Roteiro 15-237-156-2820 Referencia Dez/2019  
Medidor 00001392807 Emissao: 24/12/2019

**ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**  
Br290, Km25 - Cxto Redentor, João Pessoa/PB - CEP 58071-680  
CNPJ 03.095.182/0001-40 - Inscrição 16.05.622-0

**Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°: 08.928.692**  
Cód. para Débito Automático: 00043379821

**Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196** Acesse: [www.energis.com.br](http://www.energis.com.br)

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Dez / 2019	24/12/2019	23/01/2020	062.966.264-35 Insc Est

**UC (Unidade Consumidora):** 5/1337982-1

**Canal de contato**

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEF foi criada pela Lei nº 10.456 de 26 de abril de 2002.  
Aproveite a 15% e regularize suas contas em atraso, podemos negociar para você começar a nova vida.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura	
25/11/19	11270	24/12/19	11354	1 84 29

**Demonstrativo**

CCI - Descrição	Quantidade Tarifada	Valor Base Calc.	Alq. Ioms(R\$)	Base Calc. Pulsos	Outras(R\$)
	Tributos Total(R\$)	ICMS(R\$)	ICMS	Outras(R\$) (10,40%)	ICMS(R\$)
0801 Consumo até 30kWh-BR	30.000 0,189140	5,79	0,00	0,00	5,79 0,08 0,28
0801 Consumo - 31 a 100kWh-BR	54.000 0,339190	17,87	0,00	0,00	17,87 0,19 0,87
0801 Adic. B Vermelha		0,21	0,00	0,00	0,21 0,00 0,01
0801 Adic. B Amarela		0,49	0,00	0,00	0,49 0,00 0,02
0810 Subsídio		23,48	0,00	0,00	23,43 0,25 1,14

**LANÇAMENTOS E SERVIÇOS**

0807 CONTRIBUICAO PÚBLICA	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0804 JUROS DE MORADA	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00
0805 MULTA 09/2019	0,48	0,01	0,00	0,00	0,00
0805 ATUALIZACAO MONETARIA 09/2019	-0,16	0,00	0,00	0,00	0,00
0808 Devolucao Subsido	-22,10	0,00	0,00	0,00	0,00

**CCI - Código de Classificação do Item** TOTAL 41,93 0,00 0,00 47,34 0,50 2,82

**Tarifa e Tributos: Até 30kWh 0,189120 Até 100kWh 0,339190**

Media últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
81	03/01/2020	R\$ 41,93

**Histórico de Consumo (kWh)**

84	75	82	82	70	76	73	1 88	72	1 104	93	1 98
Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	May/19	Jun/19	Jul/19	Aug/19	Set/19	Out/19	Nov/19

**RESERVADO AO FISCO**  
5708.10f2.537b.c14f.89a0.2470.9eac.18ef.

**Composição do Consumo**

Indicadores de Qualidade	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIG.MENSAL	5,81	0,00	NOMINAL	Geração de Dist. de Energia/PB	6,02	21,04
DIG. TRIMESTRAL	11,34	0,00	220	Compr. de Dist. de Energia/PB	11,58	27,57
DIG.ANUAL	24,00	0,00	220	Compr. de Transmissão	1,31	3,12
PG. MENSAL	10,00	0,00	202	Encargos Setoriais	1,33	3,12
PG. TRIMESTRAL	24,00	0,00	231	Impostos Diretos e Encargos	18,91	45,10
PG.ANUAL	57,00	0,00	231	Outros Serviços	0,00	0,00
CMG	12,00	0,00	231	Total	41,93	100,00
DICI	12,00	0,00		Valor do EUSD (Ref. 10/2019) R\$ 14,11		

**ATENÇÃO**

- REVISÃO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) do lado relacionado(a) permaneçam inativa(s).

**Faturas em atraso**





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

### VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO BENTO

Fórum "Gov. João Agripino Filho", Rua Praça Álvaro Dias, 65, Centro, São Bento-PB, cep 58.865-000 Tel.: (83) 3444-1225

E-mail: sbe-vuni@tjpj.jus.br

---

NÚMERO DO PROCESSO: 0801802-21.2019.8.15.0881

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) / ASSUNTO: [Seguro]

PROMOVENTE: LOURIVAL FILHO DINIZ

PROMOVIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### SENTENÇA

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de ação de cobrança de indenização de seguro obrigatório de trânsito- dpvat ajuizada por LOURIVAL FILHO DINIZ em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A.

Em sua petição inicial, a parte promovente indicou o número do requerimento administrativo (Sinistro n. 3170072023), em que consta não ter sido o pedido atendido em razão de estar pendente entrega de documentação pelo requerente (ID 27226877).

No primeiro despacho proferido nos autos, determinou-se a intimação da parte autora para fazer prova do seu endereço, em atenção ao princípio do juiz natural, sob pena de indeferimento da inicial.

Em resposta, a parte autora juntou comprovante de residência da cidade de São Bento-PB.

Os autos vieram conclusos.

É o que importa relatar. **Decido.**

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre registrar que, segundo o atual entendimento do Supremo Tribunal Federal, em ações de cobrança do seguro DPVAT, deve o autor justificar a provocação do Poder Judiciário, demonstrando a existência de pretensão resistida, esta consubstanciada na prova do prévio requerimento administrativo. No mesmo sentido é a jurisprudência predominante neste Tribunal de Justiça da Paraíba.



Assinado eletronicamente por: JANETE OLIVEIRA FERREIRA RANGEL - 11/05/2020 17:55:13  
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051117551262100000029261356>  
Número do documento: 20051117551262100000029261356

Num. 30460082 - Pág. 1

Tal como relatado, não há que se falar em negativa de pagamento administrativo ou mesmo demora injustificada em seu atendimento quando a própria parte autora/requerente não apresentou a documentação mínima necessária à análise administrativa de seu pedido, o qual se encontra indeferido em razão da não apresentação da documentação necessária (conforme consulta realizada por esta magistrada, nesta data).

Ora, no meu entender, não ficou demonstrada a existência de pretensão resistida, de forma que carece à parte autora o interesse processual.

Registre-se que não é o caso de exigência de exaurimento da via administrativa, mas sim da obrigação de a parte autora demonstrar a negativa ou a demora injustificada na apreciação do pedido administrativo, o que não ocorre quando tal pleito depende apenas de sua própria inatividade.

### **III – DISPOSITIVO**

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a inexistência de interesse processual, com fundamento no art. 485, inciso VI, do CPC/2015.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais (art. 82, CPC), ficando suspenso o pagamento nos termos do artigo 98, §3º, do CPC, ante a gratuidade judiciária que ora defiro para os atos praticados até a presente sentença e os atos nela previstos.

Sentença publicada e registrada eletronicamente.

Intime-se tão somente a parte autora, via advogado.

Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe e sem prejuízo de ulterior desarquivamento a requerimento das partes.

Antes, contudo, defiro eventuais requerimentos de habilitação e intimação exclusivas.

Expedientes necessários.

Cumpra-se, com atenção.

São Bento/PB, data do protocolo eletrônico.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, Lei nº 11.419/2006]

**JANETE OLIVEIRA FERREIRA RANGEL**

Juíza de Direito em substituição



Assinado eletronicamente por: JANETE OLIVEIRA FERREIRA RANGEL - 11/05/2020 17:55:13  
<http://pje.tjbpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051117551262100000029261356>  
Número do documento: 20051117551262100000029261356

Num. 30460082 - Pág. 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
**COMARCA DE SÃO BENTO**  
Fórum Gov. João Agripino Filho  
Rua Álvaro Silva, 65, Centro, São Bento-PB  
CEP 58.865-000 Tel.: (83) 3444-1225

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

[Seguro]

Processo nº 0801802-21.2019.8.15.0881

AUTOR: LOURIVAL FILHO DINIZ

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO**

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito desta Vara Única, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) LOURIVAL FILHO DINIZ, por seu representante legal, devidamente INTIMADO(A)(S) da sentença de ID. 30460082.

O referido é verdade e dou fé.

São Bento-PB, 11 de maio de 2020.

**JAMILLY BELIZA BEZERRA FERNANDES**  
Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: JAMILLY BELIZA BEZERRA FERNANDES - 11/05/2020 18:07:57  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051118075433400000029352836>  
Número do documento: 20051118075433400000029352836

Num. 30560353 - Pág. 1

SEGUE EM ANEXO A PETIÇÃO RECORSAL;



Assinado eletronicamente por: ROGACIANO ARAUJO DA COSTA - 09/06/2020 17:27:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060917273600100000030136432>  
Número do documento: 20060917273600100000030136432

Num. 31415819 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA  
DA COMARCA DE SÃO BENTO-PARAÍBA.**

AUTOS Nº: **0801802-21.2019.8.15.0881**

**LOURIVAL FILHO DINIZ**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 062.966.264-95, e RG nº 202860-7 – SSP/PB, domiciliado na Rua Francisco Felipe Dutra, s/n, Bairro Boa Esperança, CEP: 58865-000, cidade de São Bento-Paraíba, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, instrumento procuratório anexo, com escritório profissional situado na Rua Antônio Cesário da Silva, nº 50, centro, São Bento-PB e endereço Eletrônico (e-mail: [rogacianoadvsb@gmail.com](mailto:rogacianoadvsb@gmail.com)) , onde deverá receber todas as intimações e/ou notificações decorrentes do presente feito, vem mui respeitosamente, nos autos em que contendem com a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, com pessoa jurídica de direito privado, previsão no **artigo 1009 e seguintes da lei 13105/15**, à presença de Vossa Excelência apresentar

**APELAÇÃO**

Pelos motivos que seguem anexos, requerendo, para tanto, a posterior remessa ao Egrégio Tribunal competente.

Nesses Termos,  
Pede Deferimento.

São Bento, 09 de junho de 2020.

Rogaciano Araújo Da Costa  
Advogado  
OAB/PB 17323

Delany Araújo Da Costa  
Advogada  
OAB/PB 16512



**EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**

ORIGEM: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO BENTO**

Apelante: **LOURIVAL FILHO DINIZ**

Apelado: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO  
DPVAT S/A**

**LOURIVAL FILHO DINIZ**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 062.966.264-95, e RG nº 202860-7 – SSP/PB, domiciliado na Rua Francisco Felipe Dutra, s/n, Bairro Boa Esperança, CEP: 58865-000, cidade de São Bento-Paraíba, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, instrumento procuratório anexo, com escritório profissional situado na Rua Antônio Cesário da Silva, nº 50, centro, São Bento-PB e endereço Eletrônico (e-mail: [rogacianoadvsb@gmail.com](mailto:rogacianoadvsb@gmail.com)) , onde deverá receber todas as intimações e/ou notificações decorrentes do presente feito, vem mui respeitosamente, nos autos em que contendem com a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, com pessoa jurídica de direito privado, previsão no **artigo 1009 e seguintes da lei 13105/15**, à presença de Vossa Excelência apresentar

**RAZÕES DE APELAÇÃO**

Pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

Colenda Corte,

Eméritos julgadores



## DA SENTENÇA RECORRIDA

Insurge-se a apelante contra a r. sentença de ID N° 30460082, que **extinguiu** a presente ação de cobrança, sem resolução de mérito (artigo 485, VI, NCPC).

### SENTENÇA

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de ação de cobrança de indenização de seguro obrigatório de trânsito- dpvat ajuizada por LOURIVAL FILHO DINIZ em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A.

Em sua petição inicial, a parte promovente indicou o número do requerimento administrativo (Sinistro n. 3170072023), em que consta não ter sido o pedido atendido em razão de estar pendente entrega de documentação pelo requerente (ID 27226877).

(...)

#### **III – DISPOSITIVO**

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a inexistência de interesse processual, com fundamento no art. 485, inciso VI, do CPC/2015.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais (art. 82, CPC), ficando suspenso o pagamento nos termos do artigo 98, §3º, do CPC, ante a gratuidade judiciária que ora defiro para os atos praticados até a presente sentença e os atos nela previstos.

Sentença publicada e registrada eletronicamente.

Intime-se tão somente a parte autora, via advogado.

Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe e sem prejuízo de ulterior desarquivamento a requerimento das partes.

Antes, contudo, defiro eventuais requerimentos de habilitação e intimação exclusivas.

Expedientes necessários.



Cumpra-se, com atenção.

São Bento/PB, data do protocolo eletrônico.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, Lei  
nº 11.419/2006]

**JANETE OLIVEIRA FERREIRA RANGEL**

Juíza de Direito em substituição

ID Nº 30460082 “grifo nosso”

Dessa forma, não houve à condenação almejada em favor do promovente da ação, o que se torna medida de recurso pelo apelante, para que a apelada não prejudique quem tente ingressar pela via correta na administração pública.

#### **PRELIMINARMENTE:**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

Os apelantes foram intimados da decisão em 21/05/2020, encerrando-se o prazo para apelar em 11/06/2020, ou seja, quinze dias normais para manifestação.

Assim, obedecido o prazo para apelação, deverão estas ser devidamente conhecidas e, em decorrência de seus termos, providas, determinando pela reforma do r. decisão de 1ª instância.

#### **DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Requer os benefícios da Justiça Gratuita, conforme determina o **art. 4º da Lei nº 1.060/50**, tendo em vista que o autora não pode arcar com as custas processuais e honorários advocatícios.



## DOS FATOS

A r. sentença prolatada pelo julgador monocrático de primeiro grau deverá ser reformada, pois não se coaduna com as provas dos autos, tampouco com a legislação vigente.

Com efeito, entendeu a digníssima julgadora de primeira instância pela falta de demonstração da liquidez e certeza, motivo pelo qual não concedeu o direito.

O requerente foi vítima de um grave acidente de trânsito, ocorrido em 31/07/2016, por volta das 16: 00 horas, quando nas proximidades da entrada de São José da Lagoa Tapada-PB, em uma estrada de terra a motocicleta derrapou e assim, ocorreu o sinistro, ocorreu que o mesmo resistiu aos ferimentos, mas por esse motivo obteve várias sequelas irreversíveis vindo a provocar a impossibilidade laborativa, conforme atestado médico em anexo, onde aponta que o evento fora causado por **CID. 10 S04.9 – Traumatismo Crânio Encefálico**, com complicações decorrente do acidente automobilístico.

Acredita-se que o agora pleiteante desse direito estar irrefutavelmente amparado por tal premissa, mas a seguradora não tendo nenhum respeito pelo cidadão insistiu em não pagar alegando que o seguro só foi pago após o acidente, conforme carta em anexo e **sinistro 3170072023 ASL-0043861/17**, em que alegam os fatos narrados.

Acontece que, a via administrativa restou infrutífera, pois foram apresentados por mais de 3(três) vezes a documentação que a empresa apelada queria administrativamente.

Não houve qualquer dificuldade em apresentar tudo que era pedido pela seguradora, mas “nada” satisfazia a “obscuridade” da mesma, que como “vício” de toda repartição tem como norma principal dificultar o acesso de quem necessita.



Pedindo vênia a Magistrada que proferiu a sentença, mas ficou claro a resistência por parte da seguradora em alegar que a documentação estava inconclusiva, pois a documentação estava legível e representada por procurador do autor. Da mesma forma, que foi apresentado endereço neste município.

Nesse sentido não restou saída, se não a justiça, devendo lembrar sempre do caráter social que é a demanda dos seguros DPVAT, mas a demanda foi extinta sem resolução do mérito.

## DO DIREITO

Eminentes Desembargadores, para análise cordial e límpida do direito que cotidianamente abarrotam seus gabinetes, suplico a reanálise da justiça a um apelante que necessita ter seu direito reconhecido.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

"Art. 2º – Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "I" nestes termos:

Art. 20, I – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não.

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização



proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a **invalidade permanente como total** ou parcial, subdividindo-se a invalidade permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

Assim, resta claro que o requerente deve ser indenizado pelo seguro, como medida de direito, visto que a demandada está agindo de má fé em não reconhecer o direito pleiteado desde o procedimento administrativo, como tentativa de promover a desistência do suplicante.

Neste sentido, vejamos nossa Jurisprudência:

**APELAÇÃO CÍVEL SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)-** Interposição contra a sentença que julgou procedente ação de cobrança de seguro DPVAT. Preliminares de substituição de parte e carência de ação afastadas. Falta de pagamento do prêmio do seguro DPVAT. Aplicação da Súmula nº 257 do E. Superior Tribunal de Justiça. **Caracterizada a invalidade total do autor.** Sentença **parcialmente reformada.** TJSP – (Apelação: APL 40761120108260457 SP 0004076-11.2010.8.26.0457)

**Ementa: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE** POSSIBILIDADE INVALIDEZ CONSTATADA PELO LAUDO DO IML E QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL VALOR TOTAL DEVIDO DE R\$ 13.500,00 CONFORME DISPOSIÇÃO DA LEI 11.482 /07, DESCONTADO O VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE RECURSO DESPROVIDO. TJPR: 9013901 PR 901390-1 (Acórdão)

No mesmo entendimento jurisprudencial segui:

**COBRANÇA - INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - (DPVAT)-** I) O PEDIDO DE FIXAÇÃO DE 50% DO VALOR INDENIZATÓRIO - PERDA DE UM PÉ - INVALIDEZ PERMANENTE - CCB, ART. 476 - INAPLICABILIDADE - II) DESNECESSIDADE DE O AUTOR ESGOTAR A VIA ADMINISTRATIVA ANTES DE BUSCAR O PODER JUDICIÁRIO. III) INDENIZAÇÃO EM QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES NA ÉPOCA DO ACIDENTE - LEI 6.194/74, ART. 3º, ALÍNEA B. IV) IMPOSSIBILIDADE DA PRETENDIDA SUPREMACIA DAS RESOLUÇÕES DO CNSP E DA SUSEP



SOBRA A LEI 6.194/74 - VALIDADE DO PARÂMETRO ADOTADO PELA LEI 6.194/74 AO ESTABELECER INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE EM ATÉ 40 VEZES O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE - NAO VIOLAÇÃO DO ART. 7º, INC. IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, TAMPONCO ÀS LEIS 6.205/77 E 6.423/77. **V) DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE PEDIDO DE PAGAMENTO ADMINISTRATIVO E PAGAMENTO INCOMPLETO, A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E OS JUROS DE MORA FLUEM DA CITAÇÃO.RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.**"(Apelação Cível nº 352.853-0, Relator Desembargador Eugênio Achille Grandinetti - 31/8/2006 - Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná)

É entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP. Vejamos o seguinte julgado:

**EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA.** Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

**Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.** (grifo nosso)



Agora é muito importante demonstrar o grande equívoco proposital que as demandadas cometaram, pois como é visto na **súmula**

**257 do STJ:**

**A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.**

Nesse sentido seguem vários julgados de diversos tribunais, como denota-se a seguir:

**DPVAT - Indenização - Súmula nº 257 do STJ Ação de cobrança. Seguro obrigatório (DPVAT). Falta de pagamento do prêmio. Sinistro ocorrido antes da vigência da Lei nº 8.441/92. Vítima proprietária do veículo. Indenização. Possibilidade.**

'A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.' Verbete nº 257 da Súmula do STJ.

A indenização devida a pessoa vitimada, decorrente do chamado Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), pode ser cobrada mesmo tendo ocorrido o acidente previamente à modificação da Lei nº 6.194/74, pela Lei nº 8.441/92 e antes da formação do consórcio de seguradoras. Precedentes.

O fato de a vítima ser o dono do veículo não inviabiliza o pagamento da indenização.

Recurso conhecido e provido. (**6ª Turma Recursal Cível de Belo Horizonte- Rec. nº 024.05.586189-2 - Rel. Juíza Flávia Birchal de Moura**). Boletim nº 82

**SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS - PRÊMIO PAGO COM ATRASO - PAGAMENTO ACEITO, SEM QUALQUER RESSALVA - POSTERIOR MORTE DA SEGURADA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - ARTS. 937, 939, 940 E 1.432, CC - RECURSO ACOLHIDO** - Assentado pelas instâncias ordinárias que as seguradoras receberam o pagamento do prêmio efetuado com atraso, conferindo regular quitação, sem qualquer ressalva, por intermédio de instituição financeira a tanto autorizada, não é de ser acolhida, ante a superveniência do evento morte objeto da cobertura securitária, a alegação de exceptio non



adimpletei contractus fundada na falta de cumprimento, no tempo devido, da obrigação assumida pela segurada. (STJ - REsp 36.022-6 - SP - 4ª T. - Rel. Min. Sálvio de Figueiredo - DJU 12.06.95)

Continuando no mesmo entendimento, segui:

**Cobrança. Seguro DPVAT. DUT. Vinculação.** Salário mínimo. Retroatividade. Não é obrigatória a apresentação do DUT para o recebimento de seguro obrigatório. O valor máximo a ser pago pelas seguradoras por esta indenização é de 40 (quarenta) salários mínimos conforme a Lei n. 6.194/74. A fixação do valor em salário mínimo, consoante critério legal específico, não é incompatível com a legislação que veda o uso daquele salário como fator de correção monetária. Resolução que regulamenta o pagamento do seguro obrigatório não pode dispor em contrário ao estabelecido em lei. (TJRO - Apelação Cível - Rito Sumário: AC 10000120030181886 RO 100.001.2003.018188-6

No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo Autor, conforme precedentes sobre o tema:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PROPORCIONALIDADE. 1- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez permanente parcial, deve ser fixada em valor proporcional ao grau do dano sofrido pela vítima do acidente automobilístico. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-GO - AC: 04574988420088090065, Relator: DR (A). SEBASTIAO LUIZ FLEURY, Data de Julgamento: 22/09/2016, 4A CÂMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 2124 de 04/10/2016)



Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.

Desse modo, recorremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa e reconhecimento de um direito tolhido de forma sorrateira e utilizando-se da má fé para com seus contribuintes.

## DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

Acolher as PRELIMINARES suscitadas;

Reconhecimento da tempestividade;

Conceder os benefícios da **justiça gratuita de acordo com a lei 1060/50**, vez que se declara pobre no sentido jurídico do termo;

Isto posto, que certamente será suprido pelo notório saber jurídico de Vossas Excelências, requer o recebimento e processamento das presentes razões recursais, a fim de conhecer o apelo e dar-lhe provimento no sentido de modificar a r. decisão monocrática de primeiro grau, concedendo o direito de acesso a justiça, para que o apelante possa transcorrer pelo devido processo de conhecimento, por ser está a medida que mais se coaduna com o direito e a **JUSTIÇA!**

Nestes Termos,  
Pede e Espera deferimento.



São Bento, 09 de junho de 2020.

**Rogaciano Araújo da Costa**

**Advogado**

**OAB/PB 17323**



Assinado eletronicamente por: ROGACIANO ARAUJO DA COSTA - 09/06/2020 17:27:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060917273965100000030136436>  
Número do documento: 20060917273965100000030136436

Num. 31415823 - Pág. 12

## PROCURAÇÃO PARTICULAR

**OUTORGANTES:** **LOURIVAL FILHO DINIZ**, brasileiro, casado, agricultor, portado do RG nº 2028607 expedido pelo SSP-PB e CPF nº 062.966.264-95, residente e domiciliado na Rua Francisco Felipe Dutra, s/n, bairro Boa Esperança do município de São Bento-PB, CEP: 58.865-000.

**OUTORGADOS:** **Rogaciano Araújo Da Costa**, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB sob o nº 17323, **Delany Araújo Da Costa** inscrita na OAB/PB 16512, com endereço para intimações Avenida Rua Pedro Pereira De Alcantara, S/N/escritório, centro, São Bento-PB.

**PODERES:** A quem confere poderes, para o foro geral, com a cláusula "ad judicia", a fim de que possa defender os interesses e direitos dos outorgantes perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que a outorgante seja autora ou reclamante, defendendo-a quando for réu, interessado ou testemunha, podendo reclamar, conciliar, recorrer, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, firmar compromissos e **assinar declaração de hipossuficiência econômica**, receber citação e intimação, bem como comparecer em qualquer dos atos relativos aos processos, e em especial, **PROPOR AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, inclusive substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier praticando todos os atos necessário para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso. **Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC.**

São Bento, 21 de junho de 2017.

*LOURIVAL FILHO DINIZ*

Outorgante

CPF nº: 062.966.264-95



## DECLARAÇÃO DE POBREZA PARA FINS JUDICIAIS

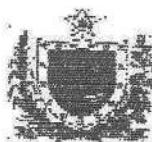
Eu **LOURIVAL FILHO DINIZ**, brasileiro, casado, agricultor, portado do RG nº 2028607 expedido pelo SSP-PB e CPF nº 062.966.264-95, residente e domiciliado na Rua Francisco Felipe Dutra, s/n, bairro Boa Esperança, CEP: 58865-000 do município de São Bento-PB, **DECLARO**, nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, para os devidos fins de direito, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para arcar com as custas judiciais, sem sacrifício do sustento meu e de minha família, requerendo, consequentemente, todos os benefícios da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA** e, assino a presente Declaração em manifestação da sua concordância com o patrocínio da causa sem quaisquer ônus à este declarante.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

São Bento, 21 de junho de 2017.

*Lourival Filho Diniz*





**BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 010/2016**

*Versando sobre: Acidente de Trânsito*

**Data e hora do fato:** 31/07/2016, às 16h00min.

**Local do ocorrido:** \*\*, São José da Lagoa Tapada/ PB.

**Data e hora em que a delegacia tomou conhecimento:** 25/08/2016, às 11h 20min

**COMUNICANTE:** LOURIVAL FILHO DINIZ, alcunha \*\*; Filiação: Lourival Gabriel Diniz e Francisca Filha da Conceição; Profissão: agricultor; Estado Civil: casado; Naturalidade: São José da Lagoa Tapada - PB; Nacionalidade: brasileira; Cor: branca; Data de Nascimento: 10.06.1962; Endereço Residencial: Sítio Caatinga, São José da Lagoa Tapada - PB; Endereço Profissional: \*\*; Telefone \*\*; Portador da CI/RG nº: 2028607 - SSP/PB, Título Eleitoral \*\*, CPF 062.966.264-95.

**VÍTIMAS:** o comunicante.

**HISTÓRICO:** QUE no dia 31.07.2016, por volta de 16h, estava trafegando nas proximidades da entrada da cidade de São José da Lagoa Tapada, guiando a motocicleta de sua Nora CYNTHIA RAYANE LUCIO DE OLIVEIRA, uma HONDA NXR 160 BROS ESD 2015/2015, PLACA OFG 8213/PB, COR BRANCA, quando sofreu um acidente derrapando numa estrada de terra, vindo a cair e ficar com várias escoriações pelo corpo e um traumatismo no maxilar em decorrência da queda; QUE deseja certidão para fins de DPVAT. Ciente ser convededor (a) das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não seja estritamente a verdade.

SOUSA - PB, 25 de agosto de 2016.

**AUTORIDADE POLICIAL:** Del. Pol. FRANCISCO ABRANTES MOREIRA.

**COMUNICANTE:** \_\_\_\_\_

**ESCRIVÃO:** 

  
Mat.: 368.559-4





PACIENTE: **LOURIVAL FILHO DINIZ**

Nº: **77369**

REQUISITANTE: .

DATA: **31/07/2016**

### **TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA HELICOIDAL DE CRÂNIO**

#### **TÉCNICA:**

Exame realizado no plano axial, com cortes de 4,0mm de espessura na fossa posterior, e 6,0mm de espessura na região supratentorial, sem utilização do produto de contraste endovenoso, por solicitação do médico assistente.

#### **RELATÓRIO:**

- 1. Parênquima encefálico apresenta morfologia e coeficiente de atenuação normal.
- 2. Aspecto anatômico dos sulcos entre os giros corticais, fissuras Sylvianas e cisternas da base.
- 3. Sistema ventricular apresenta morfologia, dimensões e coeficiente de atenuação normais.
- 4. Ausência de coleções extra-axiais.
- 5. Não há evidência de desvio da linha média.
- 6. Ausência de calcificações patológicas.
- 7. Material com atenuação de líquido espesso ou partes moles preenchendo parcialmente os seios maxilares e células etmoidais.
- 8. Aumento de partes moles na região frontotemporoparietal esquerda, periorbitária e malar à esquerda, com enfisema subcutâneo regional. Nota-se imagens amorfas, hiperatenuantes, junto à pele regional, sugestivas de artefatos.
- 9. Descontinuidade da cortical óssea temporal esquerda, asa do esfenóide à esquerda, e paredes do seio maxilar esquerdo.

#### **Conclusão:**

- Edema/hematoma subgaleal frontotemporoparietal esquerdo, e edema de partes moles periorbitário e malar à esquerda.
- Fratura temporal, asa do esfenóide e paredes do seio maxilar à esquerda.
- Hemossinus.

SOUSA-PB, 31 de julho de 2016



Dr(a). MARCELLI CARTAXO NEVES  
Medico(a) Radiologista  
CRM Nº 6089

CRF - CRB-7/11/2017

Obs.: As informações contidas nesse resultado, representam a impressão diagnóstica através da interpretação realizada pelo médico radiologista do exame atual. Esse laudo não deve ser considerado como absoluto e definitivo, já que as patologias são evolutivas e identificação das mesmas pode se modificar de acordo com a história natural da doença ou investigação mais profunda.



Centro de Imagem Dr. Péricles Neves - R. Getúlio Vargas, 21 Centro - Sousa PB - Faz: 83 3522.2766 - periclesneves@wlink.com.br  
Dr. José Péricles Rodrigues Neves - Membro Titular do Conselho Brasileiro de Radiologia nº 2917 - CRM 1933 PB  
Dra. Marcelli Cartaxo Neves - CRM 46099 PB

Tel: 83 3522.1900





CIRUR. BUCO-MAXILO FACIAL  
CIRURGIA GERAL  
CIRURGIA PLÁSTICA  
CIRURGIA TORÁXICA  
CIRURGIA VASCULAR  
CIRURGIA COM VÍDEO  
CLÍNICA MÉDICA  
ELETROENCEFALOGRAFIA  
ENDOSCOPIA  
NEFROLOGIA  
NEUROCIRURGIA  
ORTOPEDIA  
OTORRINOLARINGOLOGIA  
RAIO X  
STENT  
TRAUMATOLOGIA  
UROLOGIA  
ANGIOGRAFIA DIGITAL  
ANGIOPLASTIA  
BRONCOFIBROSCOPIA  
ENDOSCOPIA  
ELETROCARDIOGRAMA  
TOMOGRAFIA CPM  
UTIMÓVEL

P210  
= Survival of the fittest

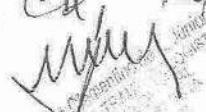
Declaración

De daw para todos os fui,  
que o paciente pôrre steu  
interno neste seu vive  
de aid. de mist, a nos su  
tus TCE + hol. z formâ  
tú (E). C. G., 1208/11

## MEU HOBRE SUA LETRA

**MELHORE SUA LETRA**   
Uma má interpretação pode trazer prejuízos ao paciente.

Rua Delmiro Gouveia, 442 / Centenário / Campina Grande / Paraíba  
CEP 58428-016 / Fone: (83) 2102 0101 / [www.hat.com.br](http://www.hat.com.br)







Seguradora Líder • DPVAT

Rio de Janeiro, 06 de Fevereiro de 2017

Carta n°: 10467985

A/C: LOURIVAL FILHO DINIZ

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170072023 ASL-0043861/17  
Vitima: LOURIVAL FILHO DINIZ  
Data Acidente: 31/07/2016  
Natureza: INVALIDEZ  
Procurador: VALDIR PEREIRA DA SILVA

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 26/01/2017 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 31/07/2016. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento não conclusivo
- Comprovante de residência não conclusivo
- Declaração de Inexistência de IML não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br).

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





## Seguradora Líder • DPVAT

LOURIVAL FILHO DINIZ  
SITIO CAATINGA, S/N ZONA RURAL  
TAPADA  
CEP 58815-000 - SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA - PB



JS556065465BR

Saiba + [www.dpvatseguradoratransito.com.br](http://www.dpvatseguradoratransito.com.br)

Solicitar a indenização do Seguro DPVAT é simples: basta juntar os documentos necessários e encaminhar a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA. Antes de tudo, lembre-se: para dar entrada no pedido de indenização ou acompanhar o andamento do processo, não é preciso envolver intermediários. Se você é o principal interessado na indenização, cuide dela você mesmo.

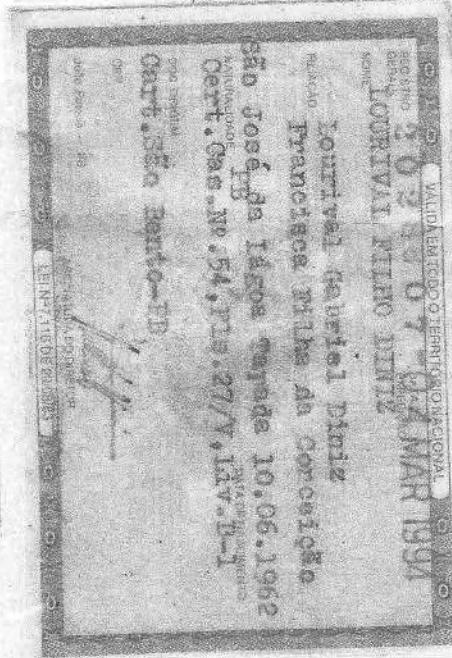
### DPVAT - Como Requerer

Seguradora Líder • DPVAT



Assinado eletronicamente por: ROGACIANO ARAUJO DA COSTA - 09/06/2020 17:27:45  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006091727449400000030136449>  
Número do documento: 2006091727449400000030136449

Num. 31415836 - Pág. 2



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Número  
062.966.264-95

Nome  
JOAQUIM FILHO DINIZ

Nascimento  
10/06/1962

VALIDO SÓMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE  
4EB4.D8BB.0BF5.0677

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Comprovante emitido pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
 às 10:06:09 do dia 31/01/2012 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00



## DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Valdir Pereira da Silva portador da carteira de identidade nº 0430255 e inscrito no CPF/MF sob o nº 042451344-86, residente e domiciliado na SITIO CAATINGA, zona rural, Cidade SAO JOSE DA LAGOA Estado PARAIBA, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou

O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Valdir Pereira da Silva.

Assinatura do declarante  
conforme documento de identificação

SAO BENTO, 16 DE SETEMBRO DE 2016.

Local e data



## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, VALDIR PEREIRA DA SILVA  
 PORTADOR(A) DO RG Nº 2430255 EXPEDIDO POR SSPPB EM 02/02/2002  
 CPF 042951399-86 /CNPJ 000000000000000000, PROFISSÃO AGRICULTOR  
 E RENDA MENSAL DE R\$ 5000,00 (\*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO  
 SEGURO DPVAT DA VÍTIMA 13.500,00, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO  
 DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(\*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional.
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

**IMPORTANTE:** Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO \_\_\_\_\_ N° da AGÊNCIA (com dígito, se existir) \_\_\_\_\_ N° da CONTA (com dígito, se existir) \_\_\_\_\_

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO BRADESCO N° da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 1042-1 N° da CONTA (com dígito, se existir) 1000689-9

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRIATAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Setembro, 16 de setembro de 2016  
 LOCAL E DATA

Valdir Pereira da Silva  
 ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

**ATENÇÃO**

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.

- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br) ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, VALDIR PEREIRA DA SILVA,

RG nº 2730255, data de expedição 02/02/2006, Órgão SSP-PB,

CPF nº 042 451344-86 venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>SITIO CAATINGA</u>
Número	
Apto / Complemento	
Bairro	<u>ANCA RURAL</u>
Cidade	<u>SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA</u>
Estado	<u>PB</u>
CEP	<u>58815 000</u>
Telefone de Contato	<u>(83) 99538661</u>
E-mail	<u>ROGACIANO.ARAUJO@GMAIL.COM</u>

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: SÃO BENTO, 16 DE SETEMBRO DE 2016.

Assinatura do Declarante: Valdir Pereira da Silva.



JOSEFA ROQUE DA SILVA DINIZ  
SIT CATINGA, SIN - ÁREA RURAL  
SAO JOSE DA LAGOA TAPADA / PB CEP: 58815000 (AG: 177)

Classe/Subclasse: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MÓNOFASICO B1230, Km25 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - CEP:58071-600  
Rodovia: 16 - 152 - 705 - 2212 Referência: Ago/2016  
Nº medidor: 00006631523 Emissão: 26/08/2016

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
CNPJ:09.085.183/0001-40 - Ins Est: 16015823.0  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°001 219234  
Código para Débito Automático: 00017222225

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

Conta referente a UC (Unidade Consumidora): 5/1722222-5

Ago / 2016

Canal de contato

Apresentação

26/08/2016

Data prevista da  
próxima leitura

28/09/2016

CPF/ CNPJ/ RANI

7867593489	Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Ins Est:	Data	Leitura	Data	Leitura	
<b>Faturas em atraso</b>					
<b>Demonstrativo</b>					
FATURAS VENCIDAS ATÉ O DIA 21/08/2016 PAGAS: OSRIGADOI	Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)	
	Custo de Disponibilidade		12,54		
	PIS		0,04		
	COFINS		0,22		
<b>LANÇAMENTOS E SERVIÇOS</b>					
JUROS DE MORA 07/2016				0,10	
MULTA 07/2016				0,32	

**Histórico de Consumo  
(kWh)**

Jul/16	5
Jun/16	24
Maio/16	0
Abr/16	5
Mar/16	8
Fev/16	5
Jan/16	30
Dez/15	17
Nov/15	4
Out/15	7
Set/15	14
Ago/15	4

	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR R\$
ICMS	0,00	0,00	0,00
PIS	12,80	0,3768	0,04
COFINS	12,80	1,7383	0,22

**VENCIMENTO TOTAL A PAGAR**

Média dos últimos meses  
10 kWh

02/09/2016

R\$ 13,22

cc54.57df.933f.042e.6824.0d90.077a.289d.

**Indicadores de Qualidade**

Limite da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIC MENSAL	13,60	0,00	Serviços de Dist. de Energia/PB	4,64	35,10
DIC TRIMESTRAL	37,15	NOMINAL	Compra de Energia	6,07	46,92
DIC ANUAL	64,31	220	Serviço de Transmissão	0,36	2,72
FIC MENSAL	8,00	0,00	Encargos Setoriais	1,47	11,12
FIC TRIMESTRAL	16,09	CONTRATADA	Impostos Diretos e Encargos	0,68	5,14
FIC ANUAL	32,18	LIMITE INFERIOR	Outros Serviços	0,00	0,00
DICRI	7,40	0,00	Total	13,22	100,00

Valor do EU/USD (Ref 6/2016) R\$6,08

**ATENÇÃO**



## Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Cynthia Rayane Lucio de Oliveira,  
RG nº 003.340.102, data de expedição 14/04/2012,  
Órgão SSP / RN, portador do CPF nº 316.699.404 - 93, com  
domicílio na cidade de São Bento, no Estado de  
Paraíba, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)  
João Lúcio de Oliveira, nº 237,  
complemento Bon Esperança, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo  
mentionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a  
vítima Lourival Filho Diniz, cujo o condutor era  
Lourival Filho Diniz.

Veículo: Moto  
Modelo: HONDA NX R 160 BOS ES  
Ano: 2015  
Placa: 0FG 82131 PB  
Chassi: 9C2KD0800FR01215  
Data do Acidente: 31-07-2016  
Local e Data: \_\_\_\_\_

Cynthia Rayane Lucio de Oliveira

Assinatura do Declarante



Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

MILTON LUCIO DA SILVA  
Reconheço (POR AUTENTICIDADE) a firma de:  
CYNTHIA RAYANE LUCIO DE OLIVEIRA, DOU FE, São  
Bento-Paraíba, 16/09/2016.  
Assinatura: Cynthia Rayane

SAIONARA CAVALCANTE  
Selo Digital da fiscalização Tipo Nominal B-ADQ6608-GT35  
Confira os dados do seu selo em <http://www.miltonlucio.com.br>



São Bento Cartório Único Registro Imóveis e Notas  
Milton Lúcio da Silva Serviços  
Tabelão Público de Notas Títulos e Documentos  
Oficial de protestos e Letras  
Registro de Imóveis e Peças Judiciais  
São Bento-PB - Fone: 83-3444 2533

Saionara Cavalcante  
Escrevente  
Cartório Milton Lúcio



**DECLARAÇÃO**  
**Circular Susep nº 445/12 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro**

A Circular SUSEP<sup>1</sup> nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações e documentos requisitados neste formulário não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT. contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

<sup>2</sup> Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

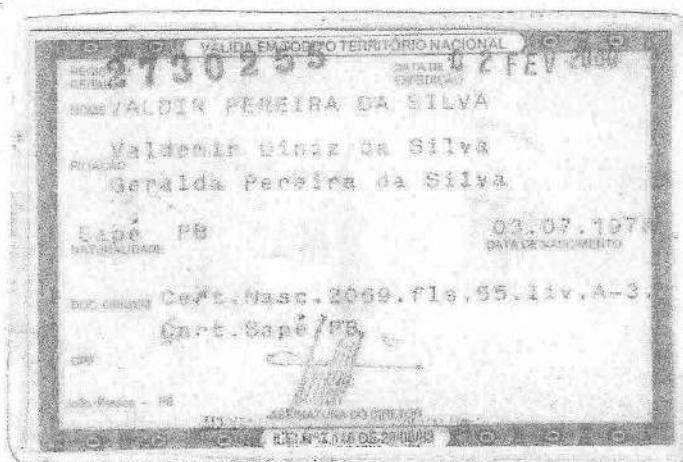
Pelo exposto, eu VALDIR PEREIRA DA SILVA, portador(a) do RG nº 2730255, expedido por SSP PB, em 02/10/2000, CPF/CNPJ nº 042751344-86, na qualidade de procurador(a)/intermediário(a) do beneficiário (a) LOUNIVAL FILHO DINIZ do sinistro de DPVAT da natureza INVALORIZ da vítima LOUNIVAL FILHO DINIZ, e conforme determinação da Circular SUSEP nº 445/12, declaro as informações solicitadas:

Profissão: AGRICULTOR Renda Mensal: R\$ 500,00

Documentos comprobatórios: RG, CPF, comprovante de residência, procuração

Valdir Pereira da silva.  
ASSINATURA – PROCURADOR / INTERMEDIÁRIO

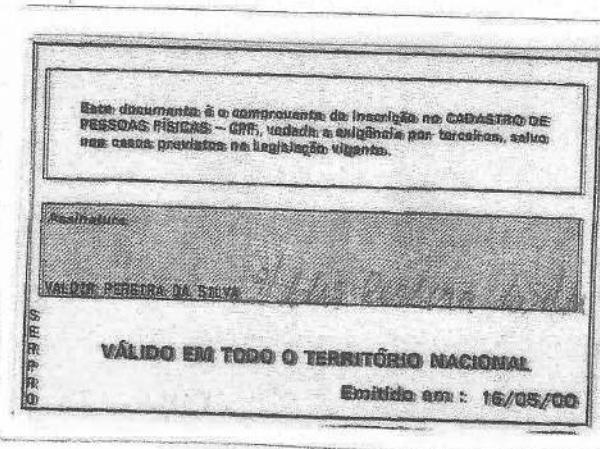


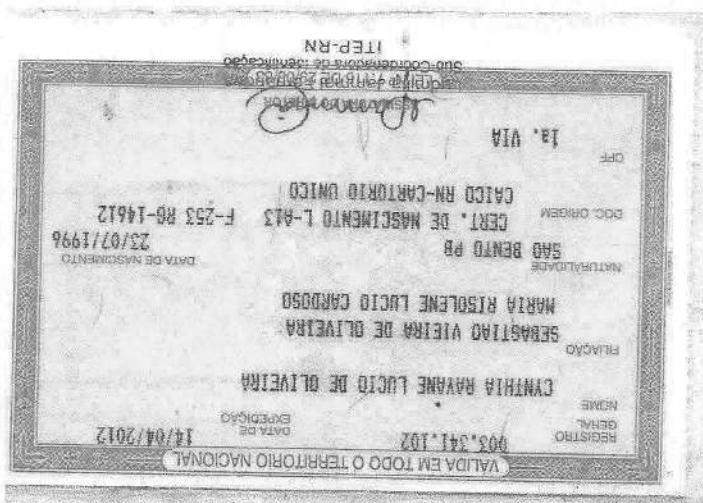




Assinado eletronicamente por: ROGACIANO ARAUJO DA COSTA - 09/06/2020 17:27:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060917274684300000030136458>  
Número do documento: 20060917274684300000030136458

Num. 31415846 - Pág. 4





Assinado eletronicamente por: ROGACIANO ARAUJO DA COSTA - 09/06/2020 17:27:49  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060917274862400000030136461>  
 Número do documento: 20060917274862400000030136461

Num. 31416099 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ROGACIANO ARAUJO DA COSTA - 09/06/2020 17:27:49  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006091727486240000030136461>  
Número do documento: 2006091727486240000030136461

Núm. 31416099 - Pág. 2

# MILTON LÚCIO DA SILVA SERVIÇO NOTARIAL

CNPJ/MF 08.560.633/0001-66

São Bento - PB - OFÍCIO ÚNICO - Serventia Extrajudicial

MARTON LÚCIO DA SILVA SANTOS

Tabelião e Registrador

JOSI CARLA LÚCIO DINIZ

Substituta

ESCRITURAS, PROCURAÇÕES, PROTESTOS, REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E COMUMENTOS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, AUTENTICAÇÕES, RECONHECIMENTOS DE FIRMAS ETC...

TRASLADO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que faz: LOURIVAL FILHO DINIZ.

**SAIBAM** quantos este público instrumento de procuração virem que a(os) 15 dia(s) do mês de setembro do ano de 2016, nesta cidade de São Bento, Estado da Paraíba, neste cartório, perante mim Escrevente compareceu como **OUTORGANTE** LOURIVAL FILHO DINIZ, brasileiro, casado, agricultor, residente no Sítio Caatinga, s/nº., Área Rural, São José da Lagoa Tapada-PB, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 2.028.607-SSP-PB e, CPF nº. 062.966.264-95, reconhecido como o próprio por mim Escrevente pelos documentos originais a mim apresentados, bem como a capacidade para o ato pelas respostas às perguntas que lhes fiz, do que dou fé. Pelo outorgante me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR** VALDIR FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente à Rua José Cândido do Nascimento, nº.507, São Bernardo, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 2.730.255-SSP-PB e, CPF nº. 042.751.344-86, a quem concede **PODERES** representar o outorgante junto a qualquer **SEGURADORA DO PAÍS**, e/ou quaisquer outras Repartições competentes, onde com esta se apresentar neste País, requerer e receber seguro DPVAT e ainda quaisquer outras vantagens que faz jús ao outorgante, proveniente de acidente automobilístico ocorrido com o outorgante acima citado, podendo para tanto dito procurador assinar e preencher requerimentos, formulários, assinar e sacar cheques, aceitar e passar recibos, dar quitação, concordar, discordar, transigir, desistir, assinar todo e qualquer documento que exija a presença e/ou intervenção do outorgante, receber quantias, endossar cheques, representá-lo, inclusive poderes para retirar ordem de pagamento na agência bancária onde for transferido quantia referente ao pagamento de seguro DPVAT, e ainda, assinar autorização de pagamento/crédito de Indenização de Sinistro, representá-lo em qualquer Instituição de Crédito, podendo fazer depósito de qualquer cheque nominal ao outorgante, em conta corrente do procurador acima, enfim praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato e poderes mesmo que aqui não expressamente nomeados, inclusive substabelecer.. E como assim o disse do que dou fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhe lido em voz alta, outorga, aceita e assina. As.: SAIONARA CAVALCANTE; a rogo pelo outorgante, IAMA DOS SANTOS SOUZA, minha conhecida e residente nesta cidade., Eu SAIONARA CAVALCANTE, Escrevente, subscrovo \_\_\_\_\_ e assino em público e raso com sinal que uso. Em testemunho da verdade. Dou fé. São Bento, 15 de setembro de 2016. Está conforme o original. Trasladada hoje.

Rua Lúcio da Silva, 224, centro - São Bento - Paraíba - Fone: 83 3444-2533 / Fax: 83 3444-2533





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**

**VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO BENTO**

Fórum "Gov. João Agripino Filho", Rua Praça Álvaro Dias, 65, Centro, São Bento-PB, cep 58.865-000 Tel.: (83) 3444-1225

E-mail: sbe-vuni@tjpb.jus.br

---

NÚMERO DO PROCESSO: 0801802-21.2019.8.15.0881

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) / ASSUNTO: [Seguro]

PROMOVENTE: LOURIVAL FILHO DINIZ

PROMOVIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**DESPACHO**

Vistos.

Foi interposto Recurso de Apelação pela parte autora (ID nº 31415823), sendo assim, intime-se a parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer contrarrazões, e transcorrendo-se o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E. TJPB (art. 1.009, §3º, do CPC), com as homenagens de estilo, ressaltando-se que o juízo de admissibilidade do recurso será efetuado direta e integralmente pela Corte *ad quem* (art. 932 do CPC).

Expedientes necessários.

Cumpra-se, com atenção.

São Bento/PB, data do protocolo eletrônico.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, Lei nº 11.419/2006]

**JANETE OLIVEIRA FERREIRA RANGEL**

**Juíza de Direito em substituição**



Assinado eletronicamente por: JANETE OLIVEIRA FERREIRA RANGEL - 30/07/2020 22:25:06  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073022250558000000031412636>  
Número do documento: 20073022250558000000031412636

Num. 32803940 - Pág. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
**COMARCA DE SÃO BENTO**  
Fórum Gov. João Agripino Filho  
Praça Álvaro Silva, 65, Centro, São Bento-PB  
CEP 58.865-000 Tel.: (83) 3444-1225

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

[Seguro]

Processo nº 0801802-21.2019.8.15.0881

AUTOR: LOURIVAL FILHO DINIZ

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO**

APRESENTAR CONTRARRAZÕES

**De ordem, da(o) MM. Juiz(a) de direito em razão de meu ofício, para que produza os devidos efeitos legais, que, nesta data, INTIMO o(a)(s) apelado(a)(s) para apresentar as suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.009, § 1º do CPC).**

São Bento-PB, 27 de agosto de 2020.

**JAMILLY BELIZA BEZERRA FERNANDES**  
Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: JAMILLY BELIZA BEZERRA FERNANDES - 27/08/2020 13:00:13  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082713001318700000032226631>  
Número do documento: 20082713001318700000032226631

Num. 33679007 - Pág. 1